

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050001/23 TOMADA DE PREÇOS Nº 2205.01-23-TP

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE LOGÍSTICO E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E CONGRESSO NACIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

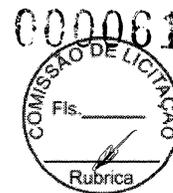
Justifica-se a presente demanda para contratação de empresa para execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE LOGÍSTICO E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E CONGRESSO NACIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. pois a contratação é necessária para a solução eficaz projetadas para aprimorar e assessorar, dessa forma criando soluções personalizadas para as necessidades da administração pública, com objetivo de assegurar o sucesso municipal para que de uma forma ampla haja o acompanhamento e auxílio na tomada de decisões.

#### 3.0 - DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS E PREÇO ESTIMADO

3.1 - O presente projeto básico, tem as seguintes especificações:

- a) Identificação de fontes de recursos destinados a execução de programas governamentais, obras e serviços públicos através de Programas /Editais/Chamamentos públicos etc., disponíveis junto ao Governo Federal;
- b) Orientação e encaminhamento dos pleitos junto aos Órgãos e Congresso;
- c) Cadastramento, acompanhamento e inserções de documentações/informações das obras e aquisição de equipamentos, junto aos sistemas SISMOB (SISTEMA DE MONITORIAMENTO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) e FNS (SISTEMA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE);
- d) Cadastramento e acompanhamento de propostas junto ao SICONV (SISTEMA DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL).
- e) Cadastramento e acompanhamento de propostas junto ao SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORIAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE) e SIGARP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO) do Ministério da Educação.
- f) Cadastramento e acompanhamento de propostas junto ao SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DA FUNASA).
- g) Verificação da situação do Município nos Ministérios, informando sobre as pendências administrativas, para que a prefeitura esteja sempre habilitada a receber recursos federais;
- h) Articulação de audiências com a Bancada Federal e Ministérios;
- i) Verificação da situação do Município nos Ministérios, informando sobre as pendências administrativas, para que a Prefeitura esteja sempre habilitada a receber recursos federais;

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



3.2. As quantidades, especificações e preços, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E CONGRESSO NACIONAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE LOGÍSTICO E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E CONGRESSO NACIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	8.00	MÊS	2.513,333	20.106,66
VALOR TOTAL R\$					20.106,66

3.3. O valor global estimado da presente licitação é de 20.106,66(vinte mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos)

3.4. Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

#### 4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

4.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente;

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### 5.0 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial no Município de Milhã e também por meio de consultoria na sede da contratada, por email ou telefone, sempre que se fizer necessário.

#### 6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada;

6.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL e também na sede da contratada;

6.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da contratada;

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

6.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ.



## 7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

7.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

7.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

## 8.0 - DO PREÇO E REAJUSTE

8.1 - Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional;

8.2 - Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação;

8.3 - O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente;

8.4 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

## 9.0 - CONCLUSÃO

9.1. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Projeto Básico justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Prefeitura de MILHÃ, quadro funcional com tal competência e atribuição, bem como com a devida qualificação e habilitação profissional..

Milhã/Ce, 22 de maio de 2023

  
MARTA PEREIRA ALVES  
CHEFE DE GABINETE

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO II**  
**(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)**

A  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ  
 Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2205.01-23-TP  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050001/23

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 2205.01-23-TP na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE LOGÍSTICO E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E CONGRESSO NACIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. . Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: ..... Inscrição Municipal nº:.....  
 Endereço Completo: ..... Telefone:.....Fax: ..... E-mail: .....

Dados Bancários: NOME DO BANCO: .....AGÊNCIA Nº: .....CONTA CORRENTE Nº:  
 .....

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO DO ITEM				
01	_____			R\$ _____	R\$ _____

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: ..... Natural de: ..... Estado civil.....Cargo/Função: .....  
 Endereço residencial completo..... Telefone: ..... Fax: ..... E - mail:..... CPF/MF nº:  
 ..... RG nº: .....Expedido por:.....

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.**

(Local e data).



**ANEXO III “modelo A”  
DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-23-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

**ANEXO III “modelo B”  
DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º2205.01-23-TP, que não possuímos em sso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
**(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO III “modelo C”  
DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-23-TP, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050001/23**

O Município de MILHÃ, através da \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 2205.01-23-TP, tem justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 2205.01-23-TP, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE LOGÍSTICO E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E CONGRESSO NACIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados e descritos conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	(DESCRIÇÃO DO ITEM)	_____	R\$ _____	R\$ _____

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

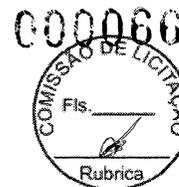
5.1 - O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura



apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

6.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1 - não produziu os resultados acordados;

6.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ, Exercício 2023 Atividade 0201.041220002.2.003 Supervisão e Coordenação Superior , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:
- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;
- 9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;
- 9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- 9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;



- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento;
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.4 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
GABINETE DO PREFEITO

000069



13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

MILHÃ - CE, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_